



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000

Clevelândia

Paraná

LEI MUNICIPAL Nº1.475/97

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder redução de multa, juros e correção monetária aos contribuintes em atraso com o IPTU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder redução de multa, juros e correção monetária a todos os contribuintes em débito com o I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) do ano de 1.996 e anteriores, nos percentuais estabelecidos pelo artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 2º - Para pagamento em uma só parcela, até o dia 06 de fevereiro de 1.997, 90% de redução, para pagamento em uma só parcela, até o dia 28 de fevereiro de 1997, 80% de redução, e para pagamento em uma só parcela até o dia 10 de março de 1997, 70% de redução.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 21 DE JANEIRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO

PREFEITO MUNICIPAL